

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 53**

*de 09 de outubro de 2006*

### **INSTITUI O REGIME JURÍDICO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Esta Lei institui o regime jurídico da legislação trabalhista no âmbito do Poder Executivo do Município de Jardim.*

#### **Art. 2º..**

*O pessoal admitido pelo regime jurídico instituído por esta Lei terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e pela legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.*

#### **Art. 3º..**

*Leis específicas disporão sobre a criação de empregos públicos de que trata esta Lei, suas funções, vencimento, habilitação e carga horária.*

#### **Art. 4º..**

*É vedado ao Município:*

#### **I.**

*submeter ao regime de que trata esta Lei:*

**a).**

*os cargos públicos de provimento efetivo;*

**b).**

*os cargos públicos de provimento em comissão;*

**c).**

*as funções gratificadas;*

**II.**

*alcançar, nas leis a que se refere o artigo 3º, servidores regidos pela lei que institui o regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município e pela lei que disciplina a contratação por tempo determinado.*

**Parágrafo único. .**

*Excluem-se da proibição constante no inciso II deste artigo o pessoal cuja acumulação de cargos ou empregos públicos seja permitida pela Constituição Federal.*

**Art. 5º..**

*A contratação por tempo indeterminado do pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.*

**Art. 6º..**

*O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:*

**I.**

*prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;*

**II.**

*acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas:*

### **III.**

*necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;*

### **IV.**

*insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.*

### **Art. 7º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*DE 09 DE OUTUBRO DE 2006*

*EVANDRO ANTONIO BAZZO* **Prefeito Municipal**

---

*Lei Complementar Nº 53/2006 - 09 de outubro de 2006*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*